



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, n.º 2440, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

- 1) **NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.417.693/0001-00, com endereço na Rua 02, 265, Centro, Guairá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 2) **BEIRIGO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.067.627/0001-25, com endereço na Avenida 5,55 Sala 1, Centro, Guairá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 3) **LEONARDO LIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.212.935/0001-06, com endereço na Avenida 31, 1462, Centro, Barretos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 4) **LLBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.005.376/0001-17, com endereço na Avenida 31, 1462 Sala 1, Centro, Barretos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 5) **BLLA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.006.143/0001-39, com endereço na Avenida 31, 1462 Sala 2, Centro, Barretos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 6) **RESIDENCIAL BARBARA GUAIRA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.902.320/0001-70, com endereço na Avenida 13, 0193 Sala 4, Centro, Guairá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 7) **LB BARRETOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.359.195/0001-91, com endereço na Avenida 31, 1462 Sala 4, Centro, Barretos/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 8) **HERMINIO CESAR FARIA BARRETOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 65.401.341/0001-14, com endereço na Rua Mariano Dias, 4, Bom Jesus, Barretos/ SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 9) **CRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.235.141/0001-99, com endereço na Rua 16, 155, Residencial Nobre Ville, Guairá/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado;
- 10) **NUTRI**





GUAIRA COMERCIAL E CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.898.142/0001-31, com endereço na Avenida 7, 037, Centro, Guaira/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 11) **LB JUNQUEIROPOLIS-ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.729.384/0001-05, com endereço na Rua Latina, S/N, Centro, Junqueiropolis/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 12) **CLAUDINEI ALVES RODRIGUES**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 13) **JOAQUIM ALVES RODRIGUES (ESPOLIO)**, neste ato representado por seu inventariante JOSE MAURO ALVES, inscrito no CPF [REDACTED]; 14) **JOSÉ MAURO ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 15) **LEONARDO CARDOSO ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 16) **LIGIA CARDOSO ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 17) **MAGDA CRISTINA BEIRIGO**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 18) **BARBARA BEIRIGO ALVES**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 19) **MARIA APARECIDA RICIOLI**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 20) **LUCINEUDO ALVES AMANCIO**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 21) **HERMÍNIO CESAR FARIA**, pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado; 22) **JOÃO ALVES RODRIGUES**, pessoa jurídica, inscrita no CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED]; 23) **MARIA APARECIDA RICIOLI (ESPÓLIO)** pessoa física, inscrita no CPF nº [REDACTED], neste ato representada por seu inventariante JOSÉ MAURO ALVES pessoa física inscrita no CPF: [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominadas "Requerentes"; Cada uma das partes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir:

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 7.917/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos dos Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I, e pelos débitos atualmente existentes no âmbito da Receita Federal do Brasil (“RFB”), indicados no Anexo II, que serão objeto de inscrição em Dívida Ativa, a fim de serem incluídos na conta de transação. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade do passivo fiscal dos Requerentes indicado nos Anexos I e II (“Dívida Transacionada”).

1.2.1. Os débitos inscritos em Dívida Ativa encontram-se atualmente incluídos em transação excepcional, negociados nas contas nº 4007859, 4008140 e 4602483, indicadas na Parte A do Anexo I. Na Parte B do Anexo I, consta CDA imputada ao Requerente José Mauro Alves. Essas contas serão integralmente liquidadas, nos termos da cláusula 2 desta Transação.

1.2.2. As Requerentes desistirão de qualquer discussão administrativa porventura existente em relação aos débitos indicados no Anexo II, renunciando a qualquer alegação de direito e concordando com a legalidade dos débitos e dos lançamentos efetuados pela RFB, a fim de permitir sua inscrição em Dívida Ativa, quando então serão integralmente liquidados, nos termos da cláusula 2 desta Transação.

TABUADA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA (PAGAMENTO À VISTA)

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs já existentes e daquelas que venham a ser constituídas pela inscrição em Dívida Ativa dos débitos indicados no Anexo II, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento **à vista** dos débitos já inscritos em Dívida Ativa, indicados no Anexo I, mediante recolhimentos de guias DARF com o produto da venda de imóveis rurais tornados indisponíveis no processo nº 5000023-22.2018.4.03.6138 (Medida Cautelar Fiscal que tramita perante a 1ª Vara Federal de Barretos/SP), e na execução fiscal de nº 0001906-65.2009.8.26.0210, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaira/SP, e que são objeto do Instrumento Particular de Compra e Venda referente aos bens denominados "Fazenda Bela Vista" (matrículas nº 4478, 7388, 8489, 8490, 16298, 16299, 16300 do CRI de Guaira/SP), que deverá observar o regramento do artigo 880 do Código de Processo Civil (alienação por iniciativa particular);

2.1.2.1. A Fazenda Nacional concorda com a alienação dos referidos imóveis, produzindo esta transação efeitos nos processos indicados no parágrafo anterior, ficando o promitente comprador obrigado a depositar diretamente em juízo o valor integral da venda (que não poderá ser inferior a R\$ 29.817.650,00 - vinte e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais), nos autos judiciais nº 5000023-22.2018.4.03.6138;

2.1.2.2. Uma vez efetuado o pagamento das guias DARF referentes às contas de transação nº 4007859, 4008140 e 4602483, indicadas na



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

Parte A do Anexo I, e liquidado o passivo fiscal indicado no Anexo I (Partes A e B), o valor remanescente da venda dos imóveis aqui indicados deverá permanecer depositado judicialmente, a fim de ser utilizado para pagamento dos débitos indicados no Anexo II;

2.1.3. Pagamento à vista dos débitos indicados no Anexo II, uma vez sejam inscritos em Dívida Ativa, mediante utilização de todos os depósitos judiciais atualmente vinculados a processos de execução fiscal em face das Requerentes em tramitação na Comarca de Guaira e na Subseção Judiciária de Barretos, indicados no Anexo III.

2.1.3.1. Também serão utilizados para pagamento dos débitos indicados no Anexo II os valores eventualmente remanescentes do pagamento dos débitos indicados no Anexo I, na forma prevista na cláusula 2.1.2.2, que estejam depositados nos autos judiciais nº 5000023-22.2018.4.03.6138.

2.1.3.2. Caso seja extinta a execução fiscal a qual está vinculada algum depósito judicial, as Requerentes concordam desde já com a transferências dos valores depositados para os autos judiciais nº 5000023-22.2018.4.03.6138.

2.1.4. Eventuais novos débitos tributários, ou não tributários, exclusivamente os ainda não conhecidos por qualquer uma das partes, que doravante sejam imputados aos Requerentes, relativamente a fatos geradores ocorridos até a data da subscrição da presente transação, serão incluídos excepcionalmente na Transação e consolidados seguindo os termos propostos.

2.1.5. Em nenhuma hipótese as Requerentes farão jus ao levantamento de quaisquer dos valores depositados judicialmente, previstos nas cláusulas 2.1.2 e 2.1.3, de maneira que os descontos previstos na cláusula 2.1.1 serão modelados a fim de que todos os valores depositados judicialmente sejam integralmente utilizados para quitação desta Transação.

2.1.6. Caso restem débitos em aberto após a utilização de todos os valores indicados nas cláusulas 2.1.2. e 2.1.3., deverão as Requerentes saldá-los em até 90 dias, sob pena de rescisão da transação.

OTES



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

2.2. Enquanto não efetivados os pagamentos mencionados nas cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 os débitos sofrerão acréscimos correspondentes de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento e depósito mencionados na cláusula 2.1.2 deverão ser efetivados simultaneamente à alienação por iniciativa particular dos imóveis a serem negociados, sob pena de invalidação desta Transação.

2.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da inscrição em Dívida Ativa dos débitos indicados no Anexo II, deverão as Requerentes solicitar em juízo, em todos os processos que controlam depósitos judiciais (indicados no Anexo III), a sua utilização na forma estabelecida na cláusula 2.1.3.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento desta Transação, caso necessário.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de confissão e reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Enquanto não liquidados os débitos indicados no Anexo I, permanecerão como garantias vinculadas a este termo de transação os bens imóveis e móveis bloqueados judicialmente, indicados no Anexo IV, com exceção daqueles que deverão ser alienados na forma da cláusula 2.1.2, cujo valor da venda deverá ser depositado nos autos para a efetiva liquidação na forma estabelecida nesta Transação.

3.1.1. Exclusivamente quanto aos imóveis alienados a terceiros para os quais, nos autos das execuções fiscais, houve expressa concordância da Procuradoria com o levantamento da constrição, o levantamento será realizado mediante a formalização deste acordo.

TTT
RAB
3/10

8



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

3.2. Após a quitação dos débitos indicados no Anexo I – Partes A e B, a liberação dos bens imóveis indicados no Anexo IV será realizada progressivamente, à medida em que os débitos indicados no Anexo II, hoje sob a competência da RFB, forem inscritos em dívida ativa e quitados.

3.3. Caso os bens bloqueados ultrapassem o valor da dívida sem descontos, os bens que excederem o referido montante serão liberados.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Servirá esta Transação como autorização da PGFN para a alienação por iniciativa particular dos imóveis inscritos nas matrículas 4478, 7388, 8489, 8490, 16298, 16299, 16300 do CRI de Guaira/SP, devendo as Requerentes submeterem-no em juízo para os fins do artigo 880 do Código de Processo Civil.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 4.1 será livre de qualquer ônus para o adquirente, desde que observado e efetivado o pagamento e o depósito judicial mencionados na cláusula 2.1.2, sob pena de nulidade da alienação.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos no âmbito administrativo da RFB, e também das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão administrativa ou judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

O DA
AIRA
R
ROSE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

5.5. No mesmo prazo estabelecido na cláusula anterior, as Requerentes deverão peticionar nos processos administrativos que controlam os débitos indicados no Anexo II, desistindo dos recursos pendentes de julgamento, bem como renunciando a eventuais prazos recursais, e protestando pela imediata remessa dos débitos para a PGFN para que sejam inscritos em Dívida Ativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.3. Declarar que não utilizou, a partir da propositura da Medida Cautelar Fiscal - processo nº 5000023.22.2018.4.03.6138, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Barretos/SP, pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

6.2.13. Desistir em até 30 dias da assinatura desta Transação de qualquer discussão judicial ou administrativa que abarque a Dívida Transacionada, sob pena de rescisão desta Transação, nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A inobservância das providências e prazos estatuídos nas cláusulas 2.1.15, 2.3, 2.4, 5.4 e 5.5 desta Transação;

7.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

7.1.4. A concessão de nova medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.7. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

7.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, exceto quanto ao prazo indicado na cláusula 6.2.9., que será de 90 (noventa) dias;

RELA
G
A
SP
STO
A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

7.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.11. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

OD

IRA

TESTE



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. Às Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.
- 8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12915.100096/2022-03) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.6. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 7.917/2021 e 9.917/2020.

9. DOS ANEXOS

- 9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Parte A – débitos inscritos em Dívida Ativa, negociados nas contas de transação excepcional nº 4007859, 4008140 e 4602483; Parte B – débito inscrito em Dívida Ativa do Requerente José Mauro Alves.

Anexo II: passivo fiscal das Requerentes perante a RFB.

Anexo III: ações judiciais nas quais constam depósitos.

Anexo IV: bens bloqueados judicialmente.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2022

O DE
FAZ

AÍRA -

ROQUES



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

ASSINADO DIGITALMENTE
 JOSE EDUARDO BATTAUS
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 José Eduardo Battaus

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Ribeirão Preto

 Naiara de Oliveira Tarifa

Procurador da Fazenda Nacional (DIDAU)

 Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 Eduardo Muniz Cavalcanti

OAB/DF

 HERMINIO CESAR FARIA CPF [REDACTED]

(NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA CNPJ: 03.417.693/0001-00)

[Handwritten signatures and marks]

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARETOS/SP
 Bel. Ivo Mangrullo Rua 1ª, nº 807 - ENT. 1º ANDAR - Centro - CEP: 13780-050 - BARREROS/SP
 Tel: (17) 3320-0223 - Fax: (17) 3321-7386

Recd. HSP por: **HERMINIO CESAR FARIA** (CPF: [REDACTED])
 BARREROS - SP, 26/07/2014.

Assinatura: [REDACTED]

Atendentes: [REDACTED]
 Secretarias: [REDACTED]

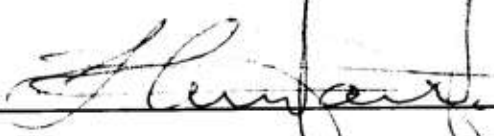
VALOR ECONÔMICO: R\$ 111.740,00

111740
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10101AA0183609



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

(HERMINIO CESAR FARIA BARRETOS, CNPJ nº 65.401.341/0001-14)



HERMINIO CESAR FARIA CPF: 



LIGIA CARDOSO ALVES CPF: 

(LEONARDO LIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ:
 09.212.935/0001-06)

(LLBA ADMINISTRACAO DE BENS PRÓPRIOS LTDA CNPJ: 19.005.376/0001-17)

(BLLA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA CNPJ: 19.006.143/0001-39)

(RESIDENCIAL BARBARA GUAIRA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 LTDA

(LB BARRETOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS SPE LTDA CNPJ:
 25.359.195/0001-91)

(LB JUNQUEIRÓPOLIS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS SPE LTDA




LIGIA CARDOSO ALVES CPF: 



LEONARDO CARDOSO ALVES CPF: 

(LEONARDO LIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ:
 09.212.935/0001-06)

(LLBA ADMINISTRACAO DE BENS PRÓPRIOS LTDA CNPJ: 19.005.376/0001-
 17)



1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
 Pel. Ivo Marcano Rua 16/º 887, Edif. as Av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
 Tel.: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3322-7366

Reconheço por semelhança a valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por LIGIA CARDOSO ALVES (0246237) e HERMINIO CESAR FARIA BARRETOS (134) BOA FÉ, Es. 05, Assinatura: 26/07/2022.

Atendente: ROSIANGELA SOARES DE OLIVEIRA
 Segurança: ROSIANGELA SOARES DE OLIVEIRA

ELIENE MARCELIANA DE PAULA da veridade

Totale: R\$ 2.000,00

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ERRORES OU MANCHA.

Colégio Nacional do Brasil

111740
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 2
 C20101AA0083829

DE
 IRA - S
 PROTESTO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
 Rua Yá n.º 987 - Centro - CEP: 14760-000 - Barretos/SP
 Fone: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3323-7306

Recebido por Magda C. Beirigo em 14/07/2011
 Valor: R\$ 111,32

Assinatura: Magda C. Beirigo

Atendimento: 5054485500050049534
 Segurança: 5054485500050049534

111740
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10101AA0163610

(BLLA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA CNPJ: 19.006.143/0001-39)

(RESIDENCIAL BARBARA GUAIRA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(LB BARRETOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS SPE LTDA CNPJ: 25.359.195/0001-91)

(LB JUNQUEIRÓPOLIS - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS SPE LTDA

Leonardo Cardoso Alves
 LEONARDO CARDOSO ALVES CPF: [REDACTED]

Magda C. Beirigo
 MAGDA CRISTINA BEIRIGO CPF: [REDACTED]

(BEIRIGO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA CNPJ:18.067.627/0001-25)

(BARBARA BEIRIGO ALVES CPF: [REDACTED])

Magda C. Beirigo
 MAGDA CRISTINA BEIRIGO CPF: [REDACTED]

Claudinei Alves Rodrigues
 CLAUDINEI ALVES RODRIGUES CPF: [REDACTED]

(CRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI CNPJ: 23.235.141/0001-99)

[Handwritten signatures]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

Cláudio



CLAUDINEI ALVES RODRIGUES CPF: [REDACTED]



João

JOAO ALVES RODRIGUES CPF: [REDACTED]

(NUTRI GUAÍRA COMERCIAL DE CARNES LTDA CNPJ: 05.898.142/0001-31)

João

JOAO ALVES RODRIGUES CPF: [REDACTED]



João

JOSE MAURO ALVES CPF: [REDACTED]

João

JOSE MAURO ALVES CPF: [REDACTED]

(JOAQUIM ALVES RODRIGUES - ESPOLIO)

João

JOSE MAURO ALVES CPF: [REDACTED]

(MARIA APARECIDA RICCIOLI - ESPOLIO - CPF: [REDACTED])

João *João* *João* *João*

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARETOS/SP
 Bol. Ivo Marinho
 Rua Vergil 957 - Entre as Av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-450 - Baretos/SP
 Tel.: (17) 5325-0223 - Fax: (17) 5323-7295

Recebemos por Protesto a Nota de Crédito nº 001/2017 de R\$ 1.174,00 emitida por JOAQUIM ALVES RODRIGUES em favor de JOAQUIM ALVES RODRIGUES - ESPOLIO, inscrita no CNPJ nº 05.898.142/0001-31, em 21/08/2017.

Valor Econômico: R\$ 1.174,00

Valor Econômico: R\$ 1.174,00

C30101AA0083630

DE
A
OT
CARA



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA-SP
 RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELÃO
 www.cartoriofeis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
 [CnnB2TzC]-CLAUDIA ALVES RODRIGUES...

do que dou fé. Em test. da verdade

Guaira, 27 de Julho de 2022

R\$.11,44 - Selo: 0345AA0141215

Escrevente: TAMIRES DA SILVA VEIRA



25682
 FIRMA

VALOR ECONÓMICO 1
 C10345AA0141215

Tamires da Silva Veira
 Escrevente Autizada
 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA-SP

[Handwritten signature]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região - PDA
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

Maria
 MARIA APARECIDA RICIOLI CPF: [REDACTED]

2º TABELIÃO

Lucineudo
 LUCINEUDO ALVES AMANCIO CPF: [REDACTED]

1º TABELIÃO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
 Bel. Ivo Mataruco Tabellião Rua 16, nº 857 - Entre as Av. 13/15 - Centro - CEP: 14780-050 - Barretos/SP
 Tel.: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3323-7366

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: LUCINEUDO ALVES AMANCIO (CPF: 00000000000) em 26/07/2022. Em test. da Verdade.

Atendente: LILIANE APARECIDA DE PAULA
 Segurança: 8054985550/85604953/9565753

111740 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10101AA0163611

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 Rua 15 de Novembro, nº 976 - CEP: 13025-420 - Alameda Boa Vista - 13025-282-1222
 DANIEL PEREIRA DE SOUZA Tabellião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) com valor econômico de:
 (1) MARIA APARECIDA RICIOLI
 Ribeirão Preto, 27/07/2022. Em test. da Verdade.

Shadad Medeiros da Silva - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 11,40. Selos(s): 0863AA579870

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
 Shadad Medeiros da Silva - ESCRIVENTE
 RIBEIRÃO PRETO/SP 123877 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10863AA0879870

NOTAS

Shadad Medeiros da Silva



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

Parte A - ANEXO I - CDAs incluídas na Transação Excepcional

Item	Debcad	Contrib. (CPF/CNPJ)	Código Receita	Negociação
1	128520744	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
2	435676148	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
3	134151801	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
4	369243781	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
5	139976159	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
6	403652871	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
7	366636502	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
8	126327050	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
9	401819388	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
10	130746843	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
11	453703704	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
12	397011130	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
13	399119582	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
14	359981410	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
15	399919040	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
16	147573084	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
17	366930761	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
18	442452551	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
19	413656764	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
20	416793932	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
21	131513419	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
22	138846936	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
23	133133168	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
24	363038337	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
25	360829090	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
26	369675819	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
27	144929287	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
28	408571519	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
29	396521860	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
30	146228383	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
31	124452930	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
32	395531322	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
33	404221882	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
34	432764666	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
35	360237770	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
36	125243588	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
37	440885876	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
38	132082411	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
39	396521878	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

40	362138656	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
41	148207715	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
42	125834551	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
43	394563123	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
44	137917953	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
45	121728897	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
46	469193654	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
47	126641102	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
48	491393288	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
49	394975561	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
50	142074675	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
51	129841013	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
52	368836274	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
53	469193662	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
54	127589201	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
55	368540472	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
56	449019020	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
57	397861605	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
58	422439290	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
59	147056411	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
60	123837880	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
61	133992101	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
62	406714983	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
63	429509570	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
64	122767500	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
65	136502911	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
66	358277639	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
67	403185750	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
68	397861591	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
69	397011148	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
70	394786785	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
71	142878316	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
72	362817995	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
73	391230778	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
74	424290596	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
75	141434783	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
76	404798420	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
77	363513183	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
78	368281094	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
79	438259815	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
80	391230760	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
81	443719179	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140

[Handwritten signatures and initials]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

82	399462325	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
83	484672665	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
84	129105228	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
85	363513175	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
86	400405792	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
87	136258913	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140
88	367331098	03.417.693/0001-00	Dívida Previdenciária	4008140

Item	Inscrição	Contrib. (CPF/CNPJ)	Código Receita	Negociação
1	80 6 16 166430	03.417.693/0001-00	1804	4007859
2	80 2 16 092378	03.417.693/0001-00	3551	4007859
3	80 6 17 003296	03.417.693/0001-00	3640	4007859
4	80 2 17 002665	03.417.693/0001-00	3551	4007859
5	80 6 17 007851	03.417.693/0001-00	1804	4007859
6	80 2 19 002328	03.417.693/0001-00	3551	4007859
7	80 6 15 151948	03.417.693/0001-00	3640	4007859
8	80 6 19 004082	03.417.693/0001-00	3640	4007859
9	80 6 19 004907	03.417.693/0001-00	1804	4007859
10	80 6 18 097436	03.417.693/0001-00	3640	4007859
11	80 2 06 049924	03.417.693/0001-00	3551	4007859
12	80 2 08 028606	03.417.693/0001-00	3551	4007859
13	80 2 14 056426	03.417.693/0001-00	3551	4007859
14	80 5 15 013342	03.417.693/0001-00	3623	4007859
15	80 5 15 013344	03.417.693/0001-00	3623	4007859
16	80 6 05 043500	03.417.693/0001-00	4493	4007859
17	80 6 06 078733	03.417.693/0001-00	4834	4007859
18	80 6 06 114599	03.417.693/0001-00	4493	4007859
19	80 6 06 114600	03.417.693/0001-00	1804	4007859
20	80 6 08 127615	03.417.693/0001-00	4493	4007859
21	80 6 08 127616	03.417.693/0001-00	1804	4007859
22	80 6 11 151560	03.417.693/0001-00	4493	4007859
23	80 6 14 092499	03.417.693/0001-00	1804	4007859
24	80 6 14 092500	03.417.693/0001-00	4493	4007859
25	80 6 14 115446	03.417.693/0001-00	4493	4007859
26	80 6 18 004453	03.417.693/0001-00	1804	4007859
27	80 6 19 161586	03.417.693/0001-00	3640	4007859
28	80 7 05 013509	03.417.693/0001-00	810	4007859
29	80 7 06 026404	03.417.693/0001-00	810	4007859
30	80 7 08 014748	03.417.693/0001-00	810	4007859
31	80 7 11 037026	03.417.693/0001-00	810	4007859
32	80 7 14 020730	03.417.693/0001-00	810	4007859

[Handwritten signatures and initials]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

33	80 7 14 027380	03.417.693/0001-00	810	4007859
34	80 2 18 002229	03.417.693/0001-00	3551	4007859
35	80 5 15 013343	03.417.693/0001-00	3623	4007859
Item	Inscrição	Contrib. (CPF/CNPJ)	Código Receita	Negociação
1	80 2 21 043985	03.417.693/0001-00	3551	4602483
2	80 6 21 092610	03.417.693/0001-00	1804	4602483
3	80 6 21 092611	03.417.693/0001-00	4493	4602483
4	80 7 21 027542	03.417.693/0001-00	810	4602483

PARTE B – Anexo I – CDA do Requerente JOSÉ MAURO ALVES

Item	Inscrição	Contrib. (CPF/CNPJ)	Código Receita
1	80 1 16 072476-64	893.163.208-87	3543